## PORTARIA Nº 340, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2007.

Autoriza a empresa Termomanaus Ltda. a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Termelétrica denominada UTE Termoparaíba, localizada no Município de Conde, Estado da Paraíba, e dá outras providências.

**O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, Parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 60 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 002/2007, e o que consta do Processo nº 48500.001021/2007-97, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Termomanaus Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.212.748/0001-34, com sede no Tronco Distribuidor Rodoviário Norte, km 01, Galpão Sul, Distrito Industrial e Portuário de Suape, Município de Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Termelétrica denominada UTE Termoparaíba, constituída de dez Unidades Geradoras em ciclo térmico simples, com 17.076 kW cada, totalizando 170.760 kW de capacidade instalada e 123.900 kW médios de garantia física de energia, utilizando óleo combustível B 1 como combustível principal, e biodiesel e óleo diesel como alternativos, localizada no Município de Conde, Estado da Paraíba.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, em conformidade com as condições estabelecidas nos arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com a redação dada pelo art. 8º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004.

Art. 2º Deverá a Autorizada implantar o Sistema de Transmissão de interesse restrito da Central Geradora Termelétrica, constituído de uma Subestação Elevadora, junto da Usina, de 13,8/230 kV, com duas Entradas de Linha em 230 kV, em barra dupla, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, em dois circuitos simples, com cabo 1x 636 MCM, e com cerca de 20 km de extensão, interligando a SE Mussuré II, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

- I implantar a Central Geradora Termelétrica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica ANEEL, obedecendo aos marcos a seguir descritos:
  - a) obtenção da Licença Ambiental de Instalação: até 1º de janeiro de 2009;
  - b) início das obras civis das estruturas: até 1º de março de 2009;
  - c) início da montagem eletromecânica: até 1º de maio de 2009;
- d) implementação da Subestação e respectivo Sistema de Transmissão associado: até 1º de março de 2009;
  - e) conclusão da montagem eletromecânica: até 30 de outubro de 2009;

- f) obtenção da Licença Ambiental de Operação: até 7 de dezembro de 2009;
- g) solicitação de acesso para conexão da Usina ao Sistema Interligado: até 6 de julho de 2009;
  - h) comissionamento da Unidade 1: até 2 de novembro de 2009;
  - i) comissionamento da Unidade 2: até 2 de novembro de 2009;
  - j) comissionamento da Unidade 3: até 9 de novembro de 2009;
  - I) comissionamento da Unidade 4: até 9 de novembro de 2009;
  - m) comissionamento da Unidade 5: até 16 de novembro de 2009;
  - n) comissionamento da Unidade 6: até 16 de novembro de 2009;
  - o) comissionamento da Unidade 7: até 23 de novembro de 2009;
  - p) comissionamento da Unidade 8: até 23 de novembro de 2009:
  - q) comissionamento da Unidade 9: até 1º de dezembro de 2009;
  - r) comissionamento da Unidade 10: até 1º de dezembro de 2009; e
  - s) operação comercial Unidades 1 a 10: até 1º de janeiro de 2010;
- II cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares de geração e comercialização de energia elétrica, respondendo perante a ANEEL, usuários e terceiros, pelas consequências danosas decorrentes da exploração da Central Geradora Termelétrica;
- III efetuar solicitação de acesso aos Sistemas de Transmissão e Distribuição, nos termos da Resolução ANEEL  $n^{o}$  281, de  $1^{o}$  de outubro de 1999, observando especialmente o disposto em seu art.  $9^{o}$ , no que tange aos prazos compatíveis com o atendimento do cronograma de implantação da Central Geradora Termelétrica;
- IV celebrar os Contratos de Conexão e Uso dos Sistemas de Transmissão e
  Distribuição, nos termos da legislação específica;
  - V efetuar o pagamento, nas épocas próprias definidas nas normas específicas:
- a) das cotas mensais da Conta de Consumo de Combustíveis CCC que lhe forem atribuídas;
- b) da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica, nos termos da legislação específica;
- c) dos encargos de uso dos Sistemas de Transmissão e Distribuição decorrentes da operação da central geradora termelétrica;
- d) da Conta de Desenvolvimento Energético CDE, nos termos da legislação, se couber: e
- e) do Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica PROINFA, nos termos da legislação, se couber;
- VI manter, nos termos do Edital do Leilão nº 02/2007, a Garantia de Fiel Cumprimento das obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 16.278.200,00 (dezesseis milhões e duzentos e setenta e oito mil e duzentos reais) que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da Usina Termelétrica;
  - VII submeter-se à fiscalização da ANEEL;

- VIII organizar e manter permanentemente atualizado o cadastro de bens e instalações da central geradora termelétrica, comunicando a ANEEL qualquer alteração das características de suas unidades geradoras;
- IX manter em arquivo, à disposição da fiscalização da ANEEL, Estudo de Impacto Ambiental EIA, Relatório de Impacto Ambiental RIMA ou estudo formalmente requerido pelo Órgão licenciador ambiental, projetos básico e executivo, registros operativos e de produção de energia elétrica e os resultados dos ensaios de comissionamento;
- X respeitar a legislação ambiental e articular-se com o Órgão competente, com vistas à obtenção das licenças ambientais, cumprindo as exigências nelas contidas, encaminhando cópia dessas licenças a ANEEL, e respondendo pelas conseqüências do descumprimento das leis, regulamentos e licenças;
- XI submeter-se a toda e qualquer regulamentação de caráter geral ou que venha a ser estabelecida pela ANEEL, especialmente àquelas relativas à produção independente de energia elétrica;
- XII prestar todas as informações relativas ao andamento do empreendimento, facilitar os serviços de fiscalização, comunicando a conclusão das obras, bem como cumprir as diretrizes estabelecidas na Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003;
- XIII solicitar anuência prévia a ANEEL, em caso de transferência de controle acionário;
- XIV submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico ONS;
  - XV aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica CCEE;
- XVI firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado CCEAR, nos termos do Edital, por um prazo de 15 (quinze) anos;
- XVII celebrar contratos de compra de energia para garantir os contratos de venda originais, no caso de descumprimento do cronograma, conforme art.  $5^{\circ}$  do Decreto  $n^{\circ}$  5.163, de 2004, e Resolução ANEEL  $n^{\circ}$  165, de 19 de setembro de 2005; e
- XVIII encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

## Art. 4º Constituem direitos da autorizada:

- I acessar livremente, na forma da legislação, o Sistema de Transmissão e Distribuição, mediante pagamento dos respectivos encargos de uso e de conexão, quando devidos;
  - II comercializar a energia elétrica produzida, nos termos da legislação;

- III modificar ou ampliar, desde que previamente autorizado pela ANEEL, a Central Geradora Termelétrica e as instalações de interesse restrito;
- IV oferecer, em garantia de financiamentos obtidos para a realização de obras e serviços, os direitos emergentes desta autorização, bem assim os bens constituídos pela Central Geradora Termelétrica, desde que a eventual execução da garantia não comprometa a continuidade da produção de energia elétrica pela Central Geradora Termelétrica; e
- V ceder, mediante prévia anuência da ANEEL, os direitos decorrentes desta autorização para empresa ou consórcio de empresas.
- Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.
  - § 1º A autorização poderá ser revogada nas seguintes situações:
- I produção de energia elétrica em desacordo com as prescrições desta Portaria e legislação específica;
  - II descumprimento das obrigações decorrentes desta autorização;
- III transferência a terceiros de qualquer das Unidades Geradoras de energia elétrica sem prévia autorização da ANEEL;
  - IV solicitação da autorizada;
  - V desativação da Central Geradora Termelétrica.
- $\S~2^{\circ}$  A revogação da autorização não acarretará para a ANEEL, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.
  - Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## NELSON JOSÉ HUBNER MOREIRA

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 7.12.2007.